



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

**DECRETO Nº 10406, DE 7 DE MARÇO DE 2003
PUBLICADO NO DOE Nº 5184, DE 10 DE MARÇO DE 2003**

Institui o Sistema Único de Arrecadação de Receitas Estaduais – SUARE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar os procedimentos para atendimento ao cidadão, facilitando-lhe a quitação de débitos;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir uma sistemática que permita a exata contabilização das receitas estaduais;

D E C R E T A:

Art. 1º A arrecadação das receitas estaduais será feita exclusivamente por meio do Sistema Único de Arrecadação de Receitas Estaduais – SUARE, mediante utilização de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE impresso ou gerado eletronicamente.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado de Finanças definirá os procedimentos necessários à implantação do Sistema Único de Arrecadação de Receitas Estaduais – SUARE.

Art. 2º Incluem-se entre as receitas arrecadadas por meio do SUARE as receitas originárias e as receitas derivadas do estado de Rondônia, assim definidas pela Constituição e pelas leis vigentes em matéria financeira.

Art. 3º Observando a autonomia administrativa e financeira dos órgãos da administração indireta do estado, os agentes arrecadadores bancários promoverão, quando da arrecadação de cada receita, seu



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

depósito na conta corrente do órgão a que ela se destina, permitindo aos ordenadores de despesa definidos na Lei Complementar 224, de 4 de janeiro de 2000, a movimentação desses recursos financeiros.

Art. 4º Os agentes arrecadadores das receitas estaduais serão credenciados na forma definida pelo Decreto 9736, de 4 de dezembro de 2001.

Art. 5º O titular de cada Secretaria ou entidade da administração indireta do estado designará um representante para, sob a coordenação da Gerência de Arrecadação da Coordenadoria da Receita Estadual, implantar o SUARE.

Art. 6º Ficam recepcionadas as normas e contratos de arrecadação vigentes, até que sejam editadas as normas específicas do SUARE.

Art. 7º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de março de 2003, 115º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

JOSÉ GENARO DE ANDRADE
Secretário de Estado de Finanças

RENALDO SOUZA DA SILVA
Coordenador-Geral da Receita Estadual